



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA por ordem da Exma. Sra. Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Selma Monteiro Dantas Verbena, na qualidade de ordenadora de despesas, conforme documentos em anexo, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA; (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN); E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, IV e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Perícia e Treinamentos em Matéria Tributária, tendo como meta proporcionar uma melhor arrecadação no âmbito municipal, valendo-se de instrumentos inteligentes e modernos de fiscalização e cobrança, com foco no estreitamento dos laços entre o contribuinte e o fisco.

Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria tributária, na organização, gestão e controle da arrecadação própria do Município de Curionópolis - PA, compreendendo suporte ao Departamento de Arrecadação Municipal da Secretaria Municipal de Finanças, utilizando-se, para tanto, de diversos mecanismos de atuação, dentre os quais destacam-se: a análise e identificação de rotinas atuais, análise de livros e demais documentos fiscais, elaboração de projetos pontuais de atuação na área de auditoria e fiscalização da administração tributária.

A contratação dos serviços em tela tem o escopo de alcançar a princípio, em benefício da Prefeitura Municipal de Curionópolis, a obtenção de novos indicadores de arrecadação própria, mediante a evolução progressiva do incremento de receita proveniente dos tributos municipais (ISS e Taxas), bem como a capacitação dos servidores municipais do DAM (gestores e auditores), vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e, ainda, a implementação de técnicas modernas e metodologia de fiscalização.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Como consequência indireta dessa atuação, em um segundo momento, pretende-se deixar estabelecidas as bases e fundamentos para proporcionar a solidez necessária na aplicação dos conceitos e rotinas que permitam o desenvolvimento regular permanente dos mecanismos de controle e de resultado, em prol da Administração Pública Municipal, notadamente da administração fazendária, com reflexos diretos no ganho social e na própria percepção pública dos benefícios alcançados, com o menor desgaste possível na implementação das novas medidas.

Para melhor compreensão do objeto da contratação em tela, os serviços a serem prestados estão caracterizados abaixo:

a) Consultoria e Assessoria Tributária na Implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de Tributos Municipais pré-acordados (ISS e TAXAS), incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF e processos administrativos fiscais – PAF, na esfera administrativa

Detalhamento:

- Levantamento, análise e avaliação prévia de toda a rotina e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para a realização do diagnóstico;
- Estruturação e implantação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, e um modo específico, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio e cobrança de ISS e TAXAS;
- Acompanhamento da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, autos de infração e processos administrativos fiscais – PAF;
- Auxílio na implementação das rotinas de cobrança amigável.

b) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Detalhamento:

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
- Diferenciação entre as modalidades de incidência do ISS e suas rotinas – regime fixo anual, normal, regime de substituição e retenção/recolhimento pelo responsável tributário.
- Acompanhamento dos procedimentos de ordens de fiscalização apontados pela autoridade fiscal, para fins de consultoria.

c) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Detalhamento:

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação das taxas pelo exercício do poder de polícia;
- Rotinas sobre o lançamento do tributo, momento e características específicas, considerando as peculiaridades dos fatos geradores sujeitos à tributação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A contratação para o diagnóstico inicial das rotinas com o levantamento geral de dados e informações vinculadas a todos os processos vigentes de gestão (relacionados a ISS e Taxas), fiscalização e execução da legislação tributária do Município, para posterior implementação das rotinas e recomendação de adoção das ações específicas em todas as áreas indicadas no detalhamento do escopo do contrato, conforme o itens dessa Carta Proposta, sempre tendo como referência a adequação, e vinculação às normas vigentes, bem como o desenvolvimento do trabalho de treinamento e capacitação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, conforme os itens descritos abaixo.

Etapa Preparatória

1. Apresentação do Plano de Trabalho

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas, em todas as fases.

2. Levantamento / Diagnóstico da estrutura operacional e das rotinas de trabalho, das áreas da fiscalização tributária municipal vinculadas ao DAM.

Levantamento de todos os dados técnico-operacionais das rotinas administrativas relativas ao ISS e Taxas, com a identificação dos pontos de ação.

Identificação dos pontos focais de atuação, bem como a indicação das ações a serem adotadas para a correção, ajustes ou melhoramentos nas rotinas de trabalho.

Também nesta fase serão estipuladas as metas iniciais de resultado que se pretende alcançar, caso atendidos os pressupostos e as diretrizes apresentados pela equipe de trabalho, juntamente com a disponibilização ampla dos registros constantes de bancos de dados e demais ferramentas e informações básicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

Etapa Executória

3. Implementação do escopo detalhado dos serviços constantes nos itens dessa Carta Proposta:

Com base no diagnóstico e conclusões obtidas por meio do relatório, relativamente à etapa preparatória, será estabelecido o cronograma referente aos prazos para a execução específica das ações, conforme o quadro anexo constante na Carta Proposta, que consta como indicativo prévio das ações, passíveis de ajustes pontuais, no decorrer da execução dos trabalhos.

Essa fase tem como previsão de execução inicial a duração de 10 (dez) meses, serão executados item a item, toda a parte operacional, de implementação efetiva das rotinas, com a realização dos relatórios de acompanhamento e desempenho, bem como a realização dos ajustes necessários e a realização das reuniões mensais de gestão para o acompanhamento da execução dos contratos junto ao contratante.

4. Consolidação e apresentação da etapa final – conclusão dos trabalhos inerentes à proposta de consultoria e assessoria tributária:

Na última fase, será feita a revisão final de todo o escopo do mesmo, com a identificação de eventuais ajustes e correções, culminando na apresentação de relatório final de desempenho e a aferição do resultado decorrente das metas propostas na fase inicial, com a consolidação dos dados



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e métricas apurados, relativamente ao desempenho em todas as frentes de trabalho e dos resultados obtidos em relação ao incremento da arrecadação.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar a execução dos diversos serviços administrativos junto a secretaria de finanças.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1993, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”

- 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A complexidade das ações a serem executadas pela Administração Pública torna prudente e necessária a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim, a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização, segue a formação acadêmica e experiências profissionais dos sócios da empresa **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA:**

➤ **ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA:**

- *Bacharel em Administração;*
- *Bacharel em Ciências Contábeis;*
- *Especialização em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil;*

e nomeado no Município de Parauapebas, Estado do Pará como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, participou de alguns cursos de capacitação a saber:

– Certificado de participação no curso: “*Formação e Qualificação de Ficaís Municipais*”, realizado no período de 13 e 14 de julho de 2017, com carga horária de 18 (dezoito) horas, organizado pela empresa COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários;

– Certificado de participação e conclusão no curso: “*TREINAMENTO DO SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso)*”, realizado no período de 12 a 14/07/2016, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, organizado pelo Ministério da Fazenda – (ESAF) Escola de Administração Fazendária;

– Certificado de participação e conclusão no curso: “*DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES: GERENCIAMENTO E LIDERANÇA*”, realizado no período de 26/04 a 30/04/2010, com carga horária de 20 (vinte) horas, organizado pela Escola de Governo do Estado do Pará.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



– Certificado de participação e conclusão no curso: “DIREITO TRIBUTÁRIO”, realizado no período de 21/06/2012, com carga horária de 8 (oito) horas, promovido pela Câmara Municipal de Parauapebas.

– Certificado de participação e conclusão no curso: “EXCELÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO”, realizado no período de 09/04 a 18/04/2012, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

➤ **LEONARDO BARROS DINIZ:**

- *Bacharel em Direito;*

e nomeado no Município de Parauapebas, Estado do Pará como ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR, vinculado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PGM, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, participou de alguns cursos de capacitação a saber:

– Certificado de participação e conclusão no curso: “GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL”, realizado no período de 16/12 a 19/12/2022, com carga horária de 30 (trinta) horas, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Além disso, já prestou serviços compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprova Atestado de Capacidade Técnica anexo neste processo.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. Singularidade:

Serviços de *natureza singular* caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características”. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA; (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN); E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. Confiança:

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a presente contratação, a saber, de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, foi baseado em pesquisas no mercado local/regional, para pagamento de contratos de prestação de serviços iguais e/ou similares ao objeto desta inexigibilidade.

Os valores tomados como referência foram praticados na região e dizem respeito a contratos celebrados com o poder público municipal, tanto executivo quanto legislativo, processados por meio de inexigibilidades, conforme informações retiradas do Portal do TCM-PA e que seguem em anexo.

Ressaltamos que a melhoria das receitas próprias dos Estados e Municípios é uma condição e exigência legal, definida, capítulo II, e título VI da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, a chamada lei de responsabilidades fiscais, que estabelece e define, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante dos fatos apresentados, o valor acima citado está em consonância com a realidade a realidade mercadológica e, para além disso, se revela proporcional e vantajoso para a Administração.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

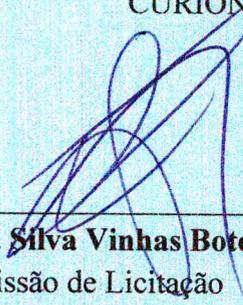


Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, representando um total geral de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de assessoria e consultoria especializada e art. 13, III e IV, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência para execução dos serviços necessários.

CURIONÓPOLIS – PA, 14 de março de 2023



Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva
Comissão de Licitação
Presidente